

EDITAL PROGRAMA “BOLSA FIES” – 2025.2

O Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO considerando a missão institucional de formar profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento do país, embasados na responsabilidade social e na ética e visando propiciar o ingresso ao ensino superior de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, resolve relançar o presente edital que trata do programa “BOLSA FIES 2025.2”, voltado à concessão de desconto especial condicionado, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

1. O programa “BOLSA FIES” consiste na bonificação condicionada no valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do montante líquido referente à primeira semestralidade, podendo, em casos específicos e mediante análise da UNILEÃO, atingir até 100% (cem por cento) do valor líquido da primeira semestralidade (entendido, em ambos os casos, como o valor bruto subtraído do desconto de pontualidade previsto no contrato de prestação de serviços educacionais), a ser aplicado no semestre 2025.2., para alunos que cumpram os requisitos deste edital e não sejam aprovados na lista de espera do FIES, conforme informação a ser divulgada pelo Ministério da Educação.
2. Em todo caso, o candidato apto ao programa pagará o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor líquido da primeira semestralidade, ficando obrigado ao reembolso integral da bonificação concedida, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da semestralidade. Para os casos em que o candidato obtenha financiamento FIES de 100% (cem por cento), não haverá cobrança da primeira semestralidade pela IES, uma vez que o valor será integralmente coberto pelo financiamento. Ressalta-se que a bonificação não configura isenção ou bolsa de estudos, mas sim uma condição especial de pagamento sujeita a reembolso integral nos seguintes casos:
 - a) Nas situações em que o candidato: I) não seja elegível ao FIES 2025.2; II) deixe de se inscrever no processo seletivo do FIES 2025.2; III) perca o prazo para comparecimento ao banco para assinatura do contrato de adesão ao FIES para 2025.2; ou IV) descumpra, ou não se adeque a qualquer das condições estabelecidas nos tópicos 1 e 3 deste Edital, ainda que tenha firmado contrato com a IES, perderá o direito à bonificação de que tratam os referidos tópicos, devendo arcar com o valor bruto das mensalidades do curso escolhido, conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.
 - b) Na hipótese de o candidato conseguir aprovação do financiamento pelo FIES, fica obrigado ao pagamento do valor da diferença entre o valor líquido da semestralidade e o valor financiado pelo FIES, de acordo com as regras do financiamento.
 - c) Em caso de rescisão do contrato relativo ao “BOLSA FIES”, por qualquer motivo, haverá a perda do direito à bonificação de que tratam os tópicos 1. e 2. deste Edital, devendo o contratante arcar com o valor integral das mensalidades do curso escolhido, conforme valores previstos em contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único. Caso o Candidato não consiga o FIES, seja por não atingir a nota mínima exigida, ou por qualquer outro motivo, ou ainda, se neste período compreendido entre a contratação do “BOLSA FIES” e a efetivação do aluno no FIES este vier a desistir do curso em que se matriculou na UNILEÃO por ter ingressado em uma instituição de ensino superior pública, ou outra privada, poderá desistir e rescindir o contrato de matrícula, desde que tenha participado das duas

etapas do último ENEM, tenha escolhido a UNILEÃO como primeira opção e realize o comunicado por escrito junto à IES.

3. Para ter direito à “BOLSA FIES”, o Candidato deve atender às seguintes condições:

- a) Ser aluno novato, ingressante em 2025.2 devidamente aprovado em processo seletivo, dentro do número de vagas ofertadas pela CONTRATADA, através da nota obtida no ENEM, ou outro Vestibular.
- b) Ter realizado o ENEM a partir do ano de 2010, assumindo o compromisso formal, por meio do presente contrato, de pleitear o FIES para o semestre de 2025.2, ciente de que precisa ter obtido (ou obter) média de pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos nas provas do ENEM e nota acima de zero na redação do exame, bem como deve atender aos critérios de renda familiar mensal máxima de 03 (três) salários mínimos por pessoa.
- c) Não ter tido qualquer vínculo anterior, como aluno, com a UNILEÃO, ainda que tenha apenas se matriculado sem ter cursado.
- d) Não ser “treineiro”, compreendido como o participante que presta vestibular ou ENEM sem 18 (dezoito) anos completos e sem ter concluído o Ensino Médio, estando vedado por lei, de ingressar no Ensino Superior.
- e) Estar devidamente matriculado em algum curso na UNILEÃO, para o semestre 2025.2, **exceto MEDICINA**, assumindo todos os direitos e obrigações previstas no “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS”.

4. Não haverá direito à cumulação dos benefícios deste contrato com outras bolsas, financiamentos, descontos e/ou bônus de pontualidade mantidos pela CONTRATADA ou por terceiros.

5. A bonificação prevista neste edital se aplica exclusivamente às disciplinas regulares do primeiro semestre do curso de graduação contratado, para o semestre 2025.2, de acordo com matriz curricular vigente, sem possibilidade de inclusão de mais disciplinas.

6. Os direitos conferidos pelo presente Edital ficam condicionados à observância das regras e condições nele estabelecidas e, em nenhuma hipótese, conferirão ao candidato contratante direito adquirido ou possibilidade de extensão para outros semestres acadêmicos.

7. Na hipótese de serem renovadas as condições do presente Edital para o semestre 2026.1, para que o aluno agraciado com a Bolsa FIES tenha direito à renovação da matrícula nas mesmas condições, será obrigatório que se inscreva para o FIES em 2026.1, seguindo as regras estabelecidas pela Unileão.

8. A bonificação poderá ser cancelada com a rescisão do contrato, que poderá ocorrer:

- a) por cancelamento, transferência ou trancamento, abandono;
- b) por acordo entre as partes;

Campus CRAJUBAR

Av. Padre Cícero - 2830
Cajuina São Geraldo - Juazeiro do Norte - CE
CEP 63022-115
Fone/Fax: (0xx88) 2101.1000 e 2101.1001
CNPJ: 02.391.959/0001-20

Campus Saúde

Av. Leão Sampaio Km3
Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE
CEP 63040-005
Fone/Fax: (0xx88) 2101.1050
CNPJ: 02.391.959/0002-01

Campus Lagoa Seca

Av. Maria Letícia Pereira S/N
Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE
CEP 63040-405
Fone: (0xx88) 2101.1046
CNPJ: 02.391.959/0003-92

Clínica Escola

Rua Ricardo Luiz de Andrade, 311
Planalto - Juazeiro do Norte - CE
CEP 63047-310
Fone/Fax: (0xx88) 2101.1065
CNPJ: 02.391.959/0004-73

NPJ - Núcleo de Prática Jurídica

Av. Maria Letícia Pereira S/N
Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE
CEP 63040-405
Fone: (0xx88) 2101.1071
CNPJ: 02.391.959/0005-54

- c) por infração a dispositivos constantes deste contrato, conforme legislação em vigor;
- d) pela prática de atos de indisciplina por parte do(a) CONTRATANTE ou outros previstos do Regimento Interno da CONTRATADA, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do(a) CONTRATANTE e
- e) por inadimplência do(a) CONTRATANTE, com fundamento no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.
- f) Caso o CONTRATANTE venha a aderir a qualquer outra modalidade de financiamento estudantil ou bolsa, privado ou público incompatível com as regras do presente contrato.

9. O candidato ao se inscrever nos processos seletivos assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas, cabendo a instituição analisar o procedimento de concessão de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

10. A participação do programa objeto do presente Edital implica o pleno conhecimento do mesmo e de seus complementos, especialmente quanto às obrigações e aos prazos estabelecidos.

11. A adesão ao programa “BOLSA FIES” se dará por meio de contrato eletrônico, que poderá ser assinado eletronicamente por meio da ferramenta Clicksign (<https://app.clicksign.com/>), com aferição da conformidade de assinaturas digitais pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo admitido pelas Partes como meio válido de comprovação da autoria e integridade de sua assinatura, nos termos do art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

12. Casos omissos neste edital serão analisados pela comissão do processo seletivo.

Juazeiro do Norte, maio de 2025.